



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta e sexta-feira, sábado, 24, 25 e 26 de dezembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.530

Pág. 1 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PMRC

RESOLUÇÃO N.º 05/2020

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 9º, § 8º da Lei Municipal n.º 123, de 16 de novembro de 1998, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a professora Rosimar Vilella Cornélio da função de Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos a partir de 20 de dezembro de 2020.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA CRISTINA DA SILVA NÉIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO N.º 1071/2020

SÚMULA: Atualiza para o exercício de 2021, os valores constantes no Decreto n.º. 961/2019, de 23 de Dezembro de 2019 no que se refere aos valores do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como os vencimentos para o exercício de 2021, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcio-

SUMÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
RESOLUÇÃO N.º 05/2020	01
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO N.º 1071/2020	01

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta e sexta-feira, sábado, 24, 25 e 26 de dezembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.530

Pág. 2 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

namento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 5,20% (cinco virgula vinte por cento) de acordo com a variação do INPC-IBGE, ocorrido no período de dezembro de 2019 a novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU/TSU, constantes do Decreto nº 961/2019, e o valor da UR - Unidade de Referência do Município para o exercício de 2021, bem como fixadas as datas de vencimentos para o exercício de 2021, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 1º desse Decreto ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, neste município, conforme zoneamento:

I - R\$ 47,78 - SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - R\$ 42,01 – SEDE DO

MUNICÍPIO: Centro I, assim definido:

- a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
- b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
 - c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira.
 - d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;
 - e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonseca;
 - f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonseca.
 - g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;
 - h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;
- i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;
- j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cireli e Deolindo Panichi;
- k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cireli e Deolindo Panichi.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta e sexta-feira, sábado, 24, 25 e 26 de dezembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.530

Pág. 3 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - R\$ 34,78 – SEDE DO

MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, Residencial Mussato, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$ 22,74 – SEDE DO

MUNICÍPIO: Centro III, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Balneário San Marino;

V - R\$ 16,11 – SEDE DO

MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara, Residencial Bechara II, Residencial Bechara III, Residencial Bechara IV, Residencial Monte Claro, Residencial Monte Claro II, Residencial Baggio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - R\$ 11,35 – SEDE DO

MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - R\$ 9,37 – SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII – R\$ 1.307,02 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chales, Suítes e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I – Casa/Sobrado: R\$ 247,85 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos);

II – Apartamento: R\$ 201,31 (duzentos e um reais e trinta e um centavos);

III – Especial: R\$ 193,16 (cento e noventa e três reais e dezesseis centavos);

IV – Loja: R\$ 180,34 (cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos);

V – Indústria/Fábrica: R\$ 103,47 (cento e três reais e quarenta e sete centavos);

VI – Galpão: R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

VII – Construção Precária: R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos);

VIII – Telheiro: R\$ 30,79 (trinta reais e setenta e nove centavos).

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU:

a) Cota Única – com 10% de desconto.....Vencimento 13/04/2021

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quinta e sexta-feira, sábado, 24, 25 e 26 de dezembro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.530

Pág. 4 / 4

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Cota Única – com 5% de desconto.....Vencimento 14/05/2021
c) 1ª Parcela.....
Vencimento 14/05/2021
d) 2ª Parcela.....
Vencimento 14/06/2021
e) 3ª Parcela.....
Vencimento 13/07/2021
f) 4ª Parcela.....
Vencimento 13/08/2021
g) 5ª Parcela.....
Vencimento 13/09/2021

II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

a) Cota Única – com 10% de desconto.....Vencimento 31/03/2021
b) 1ª Parcela.....
Vencimento 31/03/2021
c) 2ª Parcela.....
Vencimento 30/04/2021
d) 3ª Parcela.....
Vencimento 31/05/2021
e) 4ª Parcela.....
Vencimento 30/06/2021
f) 5ª Parcela.....
Vencimento 30/07/2021

III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a) Cota Única – com 10% de desconto.....Vencimento 31/03/2021
b) 1ª Parcela.....
Vencimento 31/03/2021
c) 2ª Parcela.....
Vencimento 30/04/2021
d) 3ª Parcela.....
Vencimento 31/05/2021
e) 4ª Parcela.....
Vencimento 30/06/2021
f) 5ª Parcela.....
Vencimento 30/07/2021

Art. 5º - O valor da UR (Unidade de Referência do Município) para o exercício de 2021, passa a valer **R\$ 190,50** (cento e noventa reais e cinquenta centavos).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br